

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão de Recursos Humanos .....	1.º semestre .....		2				
Gestão Comercial .....	1.º semestre .....		3				
Informação Turística, Transporte e Alojamento .....	2.º semestre .....		2				
Gestão e Controlo Orçamental .....	2.º semestre .....		3				
Relações Públicas e Humanas .....	2.º semestre .....		2				
Novas Tecnologias e Multimédia .....	2.º semestre .....	1,5		1,5			
Estágio A .....	2.º semestre .....					4	

## ANEXO II

## Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

Curso de Gestão Turística, Cultural e Patrimonial

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto II .....	Anual .....	1,5		2			
História da Arte Portuguesa .....	Anual .....		2,5				
Turismo, Património e Desenvolvimento Regional .....	Anual .....		2,5				
Conservação do Património Cultural .....	Anual .....		2				
Técnicas de Animação Cultural .....	1.º semestre .....	2		2			
Arqueologia e Património .....	1.º semestre .....		3				
Museologia .....	1.º semestre .....		3				
Ordenação e Planeamento Regional .....	1.º semestre .....		3				
Análise e Avaliação de Projectos .....	1.º semestre .....		3				
Gestão de Espaços de Lazer e Recreio .....	2.º semestre .....		3				
Gestão Autárquica de Recursos Turístico-Culturais .....	2.º semestre .....		3				
Estágio B .....	2.º semestre .....					7	

**Portaria n.º 1152/2002**

de 28 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O artigo 22.º do Regulamento dos Regimes de Rein-  
gresso, Mudança de Curso e Transferência, aprovado  
pela Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas  
Portarias n.ºs 317-A/96, de 29 de Julho, e 953/2001, de  
9 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

**Seriação**

1 — Os critérios de seriação para os regimes a que  
se refere o artigo 1.º são fixados pelo órgão legal e

estatutariamente competente de cada estabelecimento  
de ensino.

2 — Os critérios de seriação a aplicar para cada ano  
lectivo devem ser fixados até ao dia 28 de Fevereiro  
do ano lectivo anterior e objecto de divulgação pública  
por afixação no estabelecimento de ensino.

3 — Os estabelecimentos de ensino facultam cópia  
dos critérios de seriação a todos os interessados que  
o solicitem.»

2.º

**Aplicação**

A alteração a que se refere o número anterior apli-  
ca-se aos requerimentos de reingresso, mudança de  
curso e transferência para a matrícula e ou inscrição  
no ano lectivo de 2003-2004 e subsequentes.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro  
Lynce de Faria*, em 6 de Agosto de 2002.